



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 412, DE 05 DE MARÇO DE 2004.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A QUITAR PRECATÓRIOS JUDICIAIS, COM A RECEITA CORRENTE BRUTA ANUAL DO FPM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

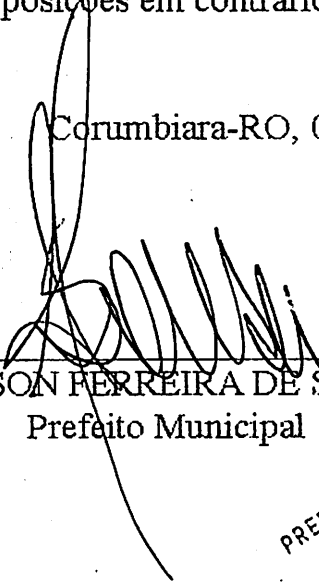
O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar o percentual de 1%(um por cento), tão-somente, do total da receita corrente bruta anual, do FPM-Fundo de Participação dos Municípios, para fins de pagamento dos precatórios judiciais do TJ/RO-Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e do TRT-Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região de Rondônia e Acre, excluindo-se as demais fontes de receitas.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 05 de Março de 2004.


LEIDSON FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 021/02 em 05/03/04
José Carlos R. de Silva
Dir. Depto. de Administração Geral
Decreto Nº 167/2001